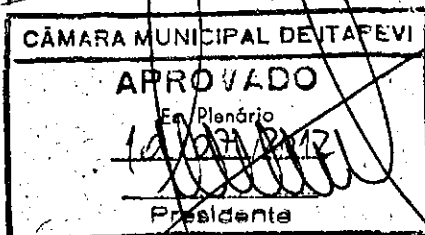




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 222/2012



Súmula: "Solicitamos informações sobre a possibilidade de realização de estudos para a implantação de plano de carreira para os guardas civis municipais."

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douro Plenário, na forma regimental vigente, seja o presente encaminhado à Sra. Prefeita, Dra. Maria Ruth Banholzer, para que informe esta Casa, através de seu departamento competente, sobre a possibilidade de realização de estudos para a implantação de plano de carreira para os guardas civis municipais.

JUSTIFICATIVA

Sabendo da importância que estes profissionais tem no auxílio à segurança pública do nosso Município, reiteramos a importância da valorização dos mesmos através da existência de um plano de carreira.

Somente a existência de uma perspectiva de evolução profissional pode trazer mais estímulo a estes profissionais, para que continuem a se aperfeiçoar no desempenho de suas atribuições.

Tal objetivo somente será alcançado com a segurança jurídica proporcionada pela tutela legal do assunto em questão. Segue anexa sugestão apresentada pelo SINDISERVITA, para análise.

Isto posto, requeremos a aprovação do presente requerimento, para que com a máxima urgência sejam prestadas as informações ora solicitadas.

Sala das Sessões Benvido Moreira Nery, 05 de julho de 2012.

Luciano de Oliveira Farias
Vereador "Bolor"

Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

Marcos Ferreira Godoy
Vereador "Teco"

Terceiro Secretário da Câmara Municipal de Itapevi



SINDISERVITA



Rua Leopoldina de Camargo, nº 136, 2º andar, sala 04, Centro, Itapevi-SP, CEP 06653-110, Tel.: (11) 4773-9656

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, SENHOR LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

Itapevi, 03 de julho de 2012.

Requerimento nº 19 /2012

REF.: SOLICITAÇÃO DE PLANO DE CARREIRA PARA OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.

Excelentíssimo Senhor Presidente, este sindicato, por intermédio de seu presidente em exercício, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, solicitar seja encaminhado ao Poder Executivo pedido para implantação de um Plano de Carreira específico para a Guarda Civil Municipal de Itapevi.

Diversos municípios adotam planos específicos para seus Guardas, cuja carreira deve corresponder a uma estruturação hierárquica mais rígida, com uma maior verticalização para fins de ordenação dos trabalhos, ao contrário do que hoje ocorre.

Assim, requer seja consultado o Poder Executivo sobre a viabilidade da implantação de um Plano de Carreira, cujo esboço este Sindicato apresenta e propõe que seja discutido e aperfeiçoado com os próprios GCMs, maiores interessados.

Certo da sensibilidade, e grato pela atenção às necessidades da classe, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



CLAUDIO FERNANDES BESERRA
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____
O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Municipal de Itapevi e dá outras providências.

_____, *Prefeito Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga o seguinte:*

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Itapevi, fundamentado nos seguintes princípios:

- I** - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- II** - legalidade e segurança jurídica;
- III** - reconhecimento e valorização do Guarda Civil Municipal pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional; e
- IV** - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

- I** - Guarda Civil Municipal: a pessoa legalmente investida em cargo público de guarda civil municipal de provimento efetivo;
- II** - Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;
- III** - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Níveis e Graus superiores, no cargo do servidor;
- IV** - Padrão: conjunto de algarismos que designa o vencimento dos servidores, formado por:
 - a)** Nível: indicativo de cada posição salarial em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho, capacitação e titulação, representado por números;
 - b)** Grau: indicativo de cada posição salarial em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho, representado por letras.
- V** - Progressão Vertical: passagem do servidor de um Nível para outro superior, na Tabela de Vencimento própria do Grupo;
- VI** - Progressão Horizontal: passagem do servidor de um Grau para outro superior, na Tabela de Vencimento própria do Grupo;
- VII** - Vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com o Nível e Grau;
- VIII** - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo composto pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I - Da Composição e Atribuições

Art. 3º Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, com as denominações e quantidades estabelecidas no Anexo I desta Lei, dispostos hierarquicamente nos seguintes Níveis:

- I** - Guarda Civil Municipal I - 3ª Classe;
- II** - Guarda Civil Municipal II - 2ª Classe;
- III** - Guarda Civil Municipal III - 1ª Classe;
- IV** - Guarda Civil Municipal IV - Classe Distinta;
- V** - Guarda Civil Municipal V - Inspetor;
- VI** - Guarda Civil Municipal VI - Inspetor Regional.

Parágrafo único. A hierarquia entre os Guardas Civis Municipais é estabelecida pelos Níveis referidos no *caput* deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal poderá implicar na condução de veículos e no porte de arma, sendo responsabilidade do Guarda Civil Municipal manter suas habilitações válidas.

Art. 5º O Guarda Civil Municipal pode ser alocado nos seguintes campos de atuação:

I - planejamento, elaboração, execução, controle e gerenciamento das medidas cabíveis à prevenção e à intervenção, na vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo o exercício do poder de polícia da administração direta e indireta, observados os procedimentos padrão emanados da autoridade municipal;

II - patrulhamento das diversas regiões, nas unidades municipais, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos bem como àquele relativo às áreas escolares, integrado à promoção e educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;

III - apoio à fiscalização do cumprimento das posturas municipais, do uso e ocupação do solo, quando solicitada pelas Secretarias Municipais competentes;

IV - preservação da integridade física dos agentes públicos municipais quando no exercício de suas funções;

V - trânsito, que abrange as atividades relativas à fiscalização e organização do trânsito, de forma complementar aos agentes de trânsito e às atividades de prevenção relacionadas ao trânsito, junto à comunidade;

VI - meio ambiente, que abrange as atividades relativas à fiscalização das áreas de proteção ambiental e às atividades de preservação e proteção do meio ambiente, junto à comunidade.

VII - administrativo, que abrange as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º Os integrantes da Guarda Civil Municipal têm as seguintes atribuições:

I - Guarda Civil Municipal 1ª, 2ª e 3ª Classe:

- a) cumprir as ordens de superiores hierárquicos;
- b) percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observados os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, quanto atuação da Guarda Civil Municipal;
- c) atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições;
- d) encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas;
- e) manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação referente aos serviços sob sua responsabilidade;
- f) zelar pela correção, asseio e adequada utilização das viaturas, equipamentos e dependências do serviço;
- g) comparecer em atos públicos ou onde se fizer necessário, por designação superior;
- h) auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego;
- i) operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada;
- j) registrar as mensagens recebidas, anotando em formulário próprio para encaminhamento ao Comando ou ao seu superior;
- k) dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito;
- l) exercer a guarda e vigilância em unidades da Guarda Civil Municipal;
- m) atuar em eventos calamitosos, tomando as medidas que se fizerem pertinentes, por designação superior;
- n) comparecer à sede da Guarda Civil Municipal, ou ao local de trabalho, 15 (quinze) minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções;
- o) desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores.

II - Guarda Civil Municipal Classe Distinta:

- a) cumprir e fazer cumprir as ordens de superiores hierárquicos;
- b) fiscalizar os serviços executados pelo Guarda Civil Municipal de 1ª, 2ª e 3ª Classe;
- c) substituir o Inspetor, quando designado pelo seu superior;
- d) elaborar as escalas de folgas e substituições do plantão diário;
- e) comparecer à sede da Guarda Civil Municipal, ou ao local de trabalho, 15 (quinze) minutos antes de

iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções;

f) comunicar as transgressões disciplinares que presenciarem;

g) fiscalizar e orientar os subordinados nas atribuições dos serviços a serem executados pelo plantão diário;

h) elaborar relatórios de serviço sob sua responsabilidade.

i) desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores.

III - Guarda Civil Municipal Inspetor:

a) cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores;

b) substituir o Inspetor Regional, quando designado pelo seu superior;

c) responder pelo Inspetor Regional da Guarda Civil Municipal nos casos de impedimento ou ausência deste, no que concerne ao serviço e atribuições diárias da Guarda Civil Municipal;

d) efetuar rondas em todos os postos de serviços da Guarda Civil Municipal, comunicando as alterações verificadas;

e) verificar nos postos de serviços as condições de trabalho dos Guardas Cíveis Municipais escalados para o local, comunicando as novidades e sugerindo as mudanças necessárias ao bom desenvolvimento do serviço;

f) colocar a tropa em forma, verificando apresentação pessoal e efetuando preleções no início do serviço;

g) verificar condições de equipamentos, armamento, uniforme, viatura, rádios e materiais necessários ao bom andamento do serviço, comunicando as novidades encontradas;

h) propor alterações de escala e de postos de serviços;

i) encaminhar ao Inspetor Regional, devidamente organizada e instruída, toda a documentação recebida de seus subordinados;

j) comunicar as faltas e os atrasos ao serviço dos Guardas Cíveis Municipais, bem como transgressões disciplinares por ele constatadas;

k) desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores.

IV - Guarda Civil Municipal Inspetor Regional:

a) supervisionar todas as atividades de competência da Guarda Civil Municipal, inclusive efetuando a supervisão local onde a Guarda Civil Municipal estiver prestando serviço;

b) manter o Comando a par de todos os assuntos da Guarda Civil Municipal, internos e externos, cumprindo e fazendo cumprir as ordens deles recebidas;

c) remeter diariamente ao Comando relatório das ocorrências, alterações de escala e mapa força diário;

d) zelar pela disciplina e instrução dos seus subordinados;

e) manter programa de instrução e preleção periódicas, propondo cursos e estágios aos seus subordinados;

f) elaborar escala mensal de serviço, incluindo todas as atividades da Guarda Civil Municipal, encaminhando para aprovação do Comando;

g) providenciar as substituições e mudanças nas escalas mensais de serviços da Guarda Civil Municipal;

h) fazer as substituições diárias, na escala de serviço de acordo com as necessidades e eventualidades surgidas;

i) representar o Comando em solenidades, eventos e reuniões, desde que designado;

j) desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores.

Art. 7º Poderá a Guarda Civil Municipal no limite de suas finalidades constitucionais colaborar mediante convênio com os órgãos responsáveis pela segurança pública, na conformidade com o disposto na legislação federal e estadual.

Seção II - Do Ingresso

Art. 8º O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e seu ingresso se dará sempre no Grau A do Nível I.

Art. 9º São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para o ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em Edital:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - possuir Ensino Médio completo, na data da posse;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação, que permita a condução de carros e motos, na data da posse;

se;

IV - altura de 1,70m para homens e 1,65m para mulheres;

V - ter, no mínimo, a idade de 18 anos e no máximo 35 anos, na data da posse;

VI - não possuir antecedentes criminais;

VII - ter aptidão física plena e psicotécnica.

Art. 10. Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar 20% das vagas para mulheres, com classificação própria.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados de ambos os sexos deve se dar concomitantemente e na mesma proporção.

Art. 11. O concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

I - prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III - teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - pesquisa social, de caráter eliminatório.

V - exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;

VI - avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

Parágrafo único. Entende-se por Pesquisa Social a investigação da vida pública do candidato, através de avaliação objetiva de documentos e atestados, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de feitos pelo candidato.

Art. 12. No decorrer do estágio probatório o Guarda Civil Municipal será matriculado no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, cuja aprovação é critério essencial para aquisição de estabilidade no serviço público.

Parágrafo único. A carga horária do Curso de Formação mencionado no "caput" deste artigo será definida em regulamento, não podendo ser inferior a 400 horas.

Seção III - Do Regime de Trabalho

Art. 13. O horário dos turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação, não ultrapassando o limite de 160 (cento e sessenta) horas mensais efetivamente trabalhadas, sujeito à escala de revezamento e plantões.

§ 1º O regime de cumprimento da carga horária do Guarda Civil Municipal se dá em escalas de 12 horas de trabalho intercaladas por 36 horas de descanso.

§ 2º O Guarda Civil Municipal pode ser convocado em horários distintos de sua escala, observando-se o descanso mínimo de 12 horas entre as jornadas.

§ 3º Somente serão consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem às 160 horas mensais.

Seção IV - Da Remuneração

Art. 14. O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com as Tabelas de Vencimento constantes do Anexo II, conforme o seu Nível e Grau.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15. A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Itapevi, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

CAPÍTULO IV - DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I - Disposições Gerais

Art. 16. Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional se dá por Progressão Vertical e Progressão Horizontal.

Parágrafo único. O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinado às progressões e obedecidos os limites financeiros.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração é responsável pelo acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.

Seção II - Da Progressão Vertical

Art. 18. A Progressão Vertical consiste na passagem para o Nível imediatamente superior, no Grau A, mediante existência de vaga.

§ 1º O processo de Progressão Vertical é iniciado pela publicação de Edital explicitando as vagas, mediante autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º O controle das vagas por Nível é feito a partir do quantitativo definido no Anexo I desta Lei e dos seguintes percentuais, considerando-se o total de cargos providos:

- I - Nível II - Guarda Civil Municipal 2a Classe: 80%;
- II - Nível III - Guarda Civil Municipal 1a Classe: 70%;
- III - Nível IV - Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 60%;
- IV - Nível V - Guarda Civil Municipal Inspetor: 20%;
- V - Nível VI - Guarda Civil Municipal Inspetor Regional: 10%.

Art. 19. Está habilitado a Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que:

I - tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício mínimo definido no Anexo III, conforme o Nível em que se encontra;

II - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou condenação criminal no interstício;

III - tiver obtido 02 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

IV - não tiver, durante o interstício, mais de:

- a) 30 ausências; ou
- b) 60 atrasos.

V - ter sido aprovado em Curso de Capacitação e possuir a titulação exigida, conforme Anexo III.

§ 1º A média a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho e/ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, não podendo ser inferior a 7 pontos.

§ 2º Os Cursos de Capacitação para fins de Progressão Vertical:

I - devem ser previamente aprovados pela Secretaria de Segurança e Defesa Social, que avaliará a sua pertinência em relação às atribuições do cargo;

II - devem ser utilizados em no máximo 05 (cinco) anos, contados da data do certificado de conclusão até a data dos efeitos financeiros da progressão.

§ 3º A carga horária mínima de capacitação prevista no Anexo III poderá ser obtida pela somatória de cargas horárias de cursos de capacitação aprovados pela Secretaria de Segurança.

Art. 20. Os Guardas Civis Municipais habilitados na forma do artigo anterior participarão do Exame de Graduação, a ser promovido pela Secretaria de Segurança, para a definição daqueles que obterão a Progressão Vertical.

Art. 21. O processo de Progressão Vertical inicia-se por ato do Prefeito e encerra-se com a alteração de Nível dos Guardas Civis Municipais, considerado o recurso orçamentário e financeiro disponível.

Seção III - Da Progressão Horizontal

Art. 22. A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 23. Está habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que:

I - não estiver em estágio probatório;

II - tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 3 (três) anos no Grau em que se encontra;

III - não tiver sofrido pena disciplinar no interstício;

IV - não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercício;

V - tiver obtido 02 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 03 (três) ultimas Avaliações de Desempenho.

VI - não tiver, durante o interstício, mais de:

a) 40 ausências; ou

b) 60 atrasos.

Parágrafo único. A média a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho e/ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da Guarda Civil Municipal.

Art. 24. O processo de Progressão Horizontal é anual e encerra-se com a alteração de Grau dos Guardas Municipais que obtiveram melhor desempenho no interstício, considerado o recurso orçamentário e financeiro disponível.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado aprovado o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

I - obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;

II - maior tempo de serviço no cargo.

CAPÍTULO V - DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 25. Fica criado o Quadro de Cargos em Comissão, conforme Anexo IV desta Lei, com denominação, quantidade, atribuições, requisitos e remuneração ali definidas.

§ 1º Os cargos comissionados, providos mediante livre nomeação, são regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público e vinculados ao regime geral de previdência, exceto quando o nomeado for titular de cargo efetivo do Município, permanecendo, neste caso, vinculado às regras do regime próprio de previdência social.

§ 2º Os vencimentos estipulados pelo Anexo IV são devidos aos nomeados para os cargos em comissão que não forem titulares de cargo efetivo no Município.

§ 3º Quando o nomeado para o cargo em comissão for titular de cargo efetivo do Município, este poderá optar por perceber o vencimento do cargo ou Função de Confiança no montante de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo de que é titular, enquanto perdurar a nomeação, sem prejuízo de outras verbas a que tenham direito o servidor.

§ 4º A Função de Confiança não se incorpora ao vencimento em nenhuma hipótese.

§ 5º A designação para Função de Confiança implica em alteração das atribuições do servidor, enquanto perdurar a designação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Nas deliberações da Comissão responsável pela Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal, de que trata o artigo 6º desta Lei, fica assegurada a participação do servidor avaliado.

Art. 27. Os atuais ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal são enquadrados:

I - no Nível:

a) I (3ª Classe): os Guardas Cíveis Municipais que tenham até 03 anos de efetivo exercício no cargo;

b) II (2ª Classe): os Guardas Cíveis Municipais que tenham de 03 a 09 anos de efetivo exercício no cargo;

c) III (1ª Classe): os Guardas Cíveis Municipais que tenham 09 anos ou mais de efetivo exercício no cargo, contados da data da publicação desta Lei;

d) V (Inspetor): os servidores aprovado em concurso público para o cargo de Inspetor da Guarda Civil Municipal.

II - no Grau correspondente ao vencimento que seja idêntico ou imediatamente superior ao valor da remuneração apurada na data do enquadramento.

Parágrafo único. As vantagens pecuniárias e a gratificação de periculosidade não integram a remuneração do servidor para fins do enquadramento de que trata este artigo.

Art. 28. Estão excepcionalmente habilitados a fazer o Exame de Graduação de que trata o artigo 20 desta

Lei Os atuais ocupantes de cargos de Guarda Civil Municipal que, na data da publicação desta Lei, cumprirem com os seguintes requisitos:

I - para o Nível IV (Classe Distinta): aqueles que tiverem mais de 15 anos de efetivo exercício no cargo;

II - para o Nível V (Inspetor): aqueles que tiverem mais de 18 anos de efetivo exercício no cargo;

III - para o Nível VI (Inspetor Regional): aqueles que tiverem na graduação de Inspetor.

Art. 29. As progressões horizontais e verticais constituirão Vantagem Pessoal Permanente (VPP)..

Art. 30. Perceberá Vantagem Pessoal Transitória (VPT) o Guarda Civil Municipal que tiver redução de sua remuneração decorrente da aplicação das normas desta Lei, nos termos deste artigo.

§ 1º A Vantagem Pessoal Transitória (VPT):

I - corresponde ao valor nominal da diferença apurada no momento do enquadramento entre o vencimento determinado por esta Lei e a remuneração anterior;

II - será considerada na base de cálculo para fins de pagamento de férias, 13º salário e 14º salário;

III - não será considerada para pagamento de carga suplementar e adicional de periculosidade.

Art. 31. As despesas decorrentes da presente Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Itapevi a fim de atender as despesas criadas por esta Lei.

Art. 33. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior será indicado no Decreto de Abertura.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte a data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo II da Lei Complementar nº 157/2008 e a Lei Complementar nº 09/1992.

Prefeitura Municipal de Itapevi, de de .

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, data supra:

ANEXO I		
QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	VI	INSPETOR REGIONAL
	V	INSPETOR
	IV	CLASSE DISTINTA
	III	1ª CLASSE
	II	2ª CLASSE
	I	3ª CLASSE
TOTAL		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	DESIGNAÇÃO HIERÁRQUICA	GRAU			
		A	B	C	D
I	3ª CLASSE	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27
II	2ª CLASSE	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85
III	1ª CLASSE	1.520,12	1.565,73	1.612,70	1.661,08
IV	CLASSE DISTINTA	1.760,75	1.866,39	1.978,37	2.097,08
V	INSPETOR	2.222,90	2.356,27	2.497,65	2.647,51
VI	INSPETOR REGIONAL	2.806,36	2.974,74	3.153,23	3.342,42

ANEXO III

REQUISITOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL

NÍVEL	INTERSTÍCIO NO NÍVEL ANTERIOR	TITULAÇÃO EXIGIDA	CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE CAPACITAÇÃO
INSPETOR REGIONAL	5	DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR	100 h
INSPETOR	5	-	100 h
CLASSE DISTINTA	4	-	100 h
1ª CLASSE	3	-	100 h
2ª CLASSE	3	-	100 h

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO
COMANDANTE	1	exercer o comando superior e fiscalizar todo o serviço executado pela guarda civil municipal, planejar as ações operacionais, administrativas e programas de treinamento e aprimoramento, impor penalidades às transgressões disciplinares, de acordo com o regulamento disciplinar, estabelecer normas e procedimentos na utilização de todos os equipamentos, armas, munições, comunicações, viaturas e demais materiais utilizados na guarda civil municipal.	DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DE SEGURANÇA	R\$ 6.000,00
SUBCOMANDANTE	1	Auxiliar o comandante em todas as suas atribuições, substituí-lo nas ausências e impedimentos e coordenar a oferta de cursos e formação da guarda civil municipal.	DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DE SEGURANÇA	R\$ 5.000,00